

Delegacia de Polícia de Brusque

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 34.18.00015**

Registrado no Livro Nº 10/2016, às fls 34v/35

Escrivão: ANA CAROLINA BOLOGNINI

Enquadramento legal: 180, CP

fls. 1

CONDUZIDO:

• MOYSES EDUARDO VAZ - 46 anos - RG 5115933/SC

VITIMA:

• EDIMAR WEBER - 41 anos - RG 4909734/SC

No dia 1 de fevereiro de 2018, nesta cidade de BRUSQUE/SC, na Delegacia de Polícia, autuei os documentos que adiante seguem, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, escrivão, o subscreevo.

Delegacia de Polícia de Brusque

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 34.18.00015**

Registrado no Livro Nº 10/2016, às fls 34v/35

Escrivão: ANA CAROLINA BOLOGNINI

Enquadramento legal: 180, CP

**COPIA**

CONDUZIDO:

• MOYSES EDUARDO VAZ - 46 anos - RG 5115933/SC

VITIMA:

• EDIMAR WEBER - 41 anos - RG 4909734/SC

No dia 1 de fevereiro de 2018, nesta cidade de BRUSQUE/SC, na Delegacia de Polícia, autuei os documentos que adiante seguem, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, escrivão, o subscreevo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
Delegacia de Polícia de Brusque

Fls.....

### AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 34.18.00015

No dia 1º de fevereiro de 2018, às 17h41min, nesta Delegacia de Polícia de Brusque, presente o senhora ANDREIA DOS SANTOS DORNELLES, Delegada de Polícia, comigo ANA CAROLINA BOLOGNINI, escrivã de polícia de seu cargo, ao final assinado, compareceu KELLY CRISTINY SOUZA MORAIS, Servidor Público Estadual, conduzindo MOYSES EDUARDO VAZ, ambos a seguir qualificados. A Delegada de Polícia, convicta do estado de flagrância e em obediência aos preceitos legais, informou ao conduzido sobre seus direitos constitucionais, dentre os quais: o de permanecer calado, ter respeitada a sua integridade física e moral, ter assistência familiar e de advogado que indicar, bem como saber a identidade do responsável por sua prisão e da Autoridade que o interrogará. E determinou fosse lavrado o presente Auto de Prisão em Flagrante, por infração, em tese, aos preceitos do artigo 180, CP. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado na forma da Lei. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã, que o digitei.

*AD*

**ANDREIA DOS SANTOS DORNELLES**  
Delegada de Polícia



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia de Brusque

Rua do Convento, 49, Centro - BRUSQUE SC (47-3355.0131 - dpbrusque@pc.sc.gov.br)

## Boletim de Ocorrência

REGISTRO: 00034 - 2018 - 0000930

COMUNICAÇÃO: 01/02/2018 (5ªFeira) 17:12:00

### FATO

Data: 01/02/2018 (5ªFeira) Hora: 17:00:00

Local do Fato ( Repartição pública): RUA, DO CONVENTO, nº 49, CENTRO I, BRUSQUE/SC/BR - CEP: 88350-380

Detalhamento do Local: Delegacia de Polícia Civil.

Fato Comunicado  
Receptação

### PARTICIPANTES

**MOYSES EDUARDO VAZ (46 anos) : (Conduzido-Receptação (3))**

Mãe: ARACELIA PAPA

Pai: DESCONHECIDO

Dt. Nascimento: 16/12/1971

Naturalidade: ARAÇARIGUAMA/SP/BR

Carteira de Identidade (RG): 5115933 UF: SC Emissão: 12/01/2007 - SSPDC

**KELLY CRISTINY SOUZA MORAIS (33 anos) : (Comunicante, (Cocondutor (APF) (8))**

Mãe: ONÉRIA MARIA SOUZA E SOUZA

Pai: ACIONI SOUZA FILHO

Dt. Nascimento: 05/09/1984

Naturalidade: FLORIANÓPOLIS/SC/BR

Carteira Nacional de Habilitação: 2809936313 UF: SC Emissão: 19/01/2018 - DETRAN SC

Validade: 16/01/2023 - Categoria: B 1ª Habilitação: 01/04/2003

#### Relato

A Comunicante que é policial civil, informa que nesta data (01/02/2018), às 17h00min, realizou a prisão em flagrante de MOYSES EDUARDO VAZ pelo crime de receptação.

A prisão se deu em virtude de MOYSES estar em posse do aparelho móvel, tipo tablet, marca DL, cor preta, código Anatel T384-06429-16-07205, o qual foi furtado no dia 24/01/2018, conforme boletim de ocorrência 34-2018-681.

O conduzido foi preso na delegacia, logo após se apresentar aos policiais com o objeto furtado.

**NATALIE SOTER SOUSA DE MELO (41 anos) : (Testemunha (3))**

Mãe: MARIA DOS REMEDIOS SOUSA MELO

Pai: ANTONIO LISBOA MELO

Dt. Nascimento: 09/11/1976

Naturalidade: SÃO LUÍS/MA/BR

Cartão do CPF: 70988048353

#### Relato

A testemunha que é policial civil, relata ter feito a prisão de MOYSES EDUARDO VAZ logo após ele ter se apresentado na delegacia de polícia em posse do objeto furtado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia de Brusque

Rua do Convento, 49, Centro - BRUSQUE SC (47-3355.0131 - dpbrusque@pc.sc.gov.br)

## Boletim de Ocorrência

REGISTRO: 00034 - 2018 - 0000930

COMUNICAÇÃO: 01/02/2018 (5ªFeira) 17:12:00

Destaca que sobre o caso já havia investigações em curso para apurar a autoria do furto, assim como com quem estava a posse do objeto furtado.

No mais, ratifica a versão apresentada pela policial civil KELLY.

EDIMAR WEBER (41 anos) ; (Vítima-Receptação (6))

Mãe: NAIR TEREZINHA WEBER

Pai: DESCONHECIDO

Dt. Nascimento: 29/11/1976

Naturalidade: CAFELÂNDIA/PR/BR

Carteira de Identidade (RG): 4909734 UF: SC Emissão: 10/01/2007 - SSPDC

### OBJETOS ENVOLVIDOS

OBJETOS DIVERSOS: APREENDIDO(A)

Tipo: Tablet Qtde: 1,00 Unidade: Unidade(s) Outras Informações: Aparelho móvel, tipo tablet, marca DL, cor preta, código Anatel T384-06429-16-07205

MOYSES EDUARDO VAZ: De posse

### RELATO

Trata-se de prisão em flagrante por receptação, a qual foi realizada logo após o conduzido, MOYSES, apresentar-se na delegacia em posse do objeto furtado.


Os policiais informaram que já havia investigação em curso referente ao boletim de ocorrência 34-2018-681, no intuito de identificar a autoria do crime de furto, e ainda localizar o objeto furtado.


A Delegada de Polícia, ANDRÉIA DORNELLES DOS SANTOS, foi comunicada cientificada da prisão de MOYSES e determinou a confecção do presente boletim de ocorrência.


O superior de MOYSES, senhor EDGAR, foi informado da prisão e do valor arbitrado de fiança, um salário mínimo (R\$954,00 novecentos e cinquenta e quatro reais).

### ASSINATURAS

CHARLES MELO FILHO  
Agente de Polícia Civil

  
KELLY CRISTINY SOUZA MORAIS  
Comunicante, Condutor (APP)

  
ANDRÉIA DOS SANTOS DORNELLES  
Delegada de Polícia Civil

  
NATALIE SOYER SOUSA DE MELO  
Testemunha



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia de Brusque

Rua do Convento, 49, Centro - BRUSQUE SC (47-3355.0131 - dpbrusque@pe.sc.gov.br)

P/ S.C.  
29.01.18  
R.D.

## Boletim de Ocorrência

REGISTRO: 00034 - 2018 - 0000681

COMUNICAÇÃO: 25/01/2018 (5ªFeira) 10:16:00

### FATO

Data: 24/01/2018 (4ªFeira) Hora: 20:00:00

Local do Fato ( Residência): RUA, FLÁVIO LUZ, nº S/N, STEFFEN, BRUSQUE/SC/BR - CEP: 88355-220

Fato Comunicado

Furto em residência

### PARTICIPANTES

**NAIR TERESINHA WEBER (73 anos)** : (Comunicante, Vitima-Furto em residência (5))

Mãe: MARIA LUIZA MELO

Pai: JOÃO WEBER

Dt. Nascimento: 23/03/1944

Naturalidade: RIO DO SUL/SC/BR

Carteira de Identidade (RG): 3190836 UF: SC Emissão: 17/07/2008 - SSPDC

#### Relato

Relata a comunicante vítima que no dia de ontem entrou um masculino em sua residência abrindo o portão da mesma e quando ela percebeu ficou vigiando mas o perdeu de vista, alega que o autor do furto já foi preso mas que não sabe identificar o autor; Que em sua residência não possui sistema de monitoramento e que fora levado o celular de seu filho.

**EDIMAR WEBER (41 anos)** : (Vitima-Furto em residência (5))

Mãe: NAIR TEREZINHA WEBER

Pai: DESCONHECIDO

Dt. Nascimento: 29/11/1976

Naturalidade: CAFELÂNDIA/PR/BR

Carteira de Identidade (RG): 4909734 UF: SC Emissão: 10/01/2007 - SSPDC

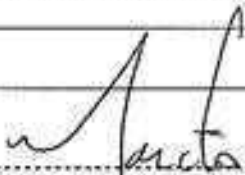
### OBJETOS ENVOLVIDOS

**OBJETOS DIVERSOS: FURTADO(A)**

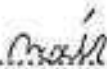
Tipo: Telefone celular Qtde: 1,00 Unidade: Unidade(s) Outras Informações:

EDIMAR WEBER, Proprietário

### ASSINATURAS

  
NONATO DEION LUTTERBACH DO AMARAL

Agente de Polícia Civil

  
NAIR TERESINHA WEBER

Comunicante, Vitima

  
ANDREIA DOS SANTOS DORNELLES

Delegada de Polícia Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE BRUSQUE

## RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO

Nº 04/2018

**Ref. Boletim de Ocorrência nº 34-2018-681**

### DOS FATOS

Trata-se de investigação policial que visa apurar autoria e materialidade do crime de furto ocorrido em 24/01/2018 em uma residência localizada na Rua Flávio Luz, s/nº, bairro Steffen, Município de Brusque/SC.

Na data dos fatos, a vítima NAIR TERESINHA WEBER afirma que estava em casa e avistou um homem que abriu o portão da residência e lá adentrou para furtar um telefone celular.

Acredita que conhece o homem de vista, pois relatou que o homem autor do furto foi preso, porém não consegue qualificá-lo.

### DAS INVESTIGAÇÕES

O filho da vítima, senhor EDIMAR WEBER, compareceu nesta delegacia de polícia para relatar que foi contatado pelo número telefônico (47) 99927-1841 no dia seguinte ao furto.

Na ligação, um homem que não quis se identificar, afirmou a EDIMAR que estaria em posse do telefone celular furtado e que o adquiriu logo após ver dois homens transacionando o telefone celular em drogas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE BRUSQUE

Contudo, só iria devolver o telefone celular a EDIMAR, caso ele fizesse o pagamento da quantia de R\$100,00 (cem reais), valor que o homem supostamente havia pago no telefone.

Os policiais do Setor de Investigação e Capturas de Brusque então orientaram EDIMAR a não realizar o pagamento de nenhuma quantia, bem como acompanharam as negociações para a devolução de tal telefone celular.

No dia 25/01/2018 o homem entrou em contato com EDIMAR por várias vezes e disse que iria entregar o telefone às 20h00min daquele dia no posto de combustíveis Azza, localizado no bairro São Luiz, Município de Brusque.

Durante a tarde, a agente de polícia civil KELLY entrou em contato com o homem se passando por filha de EDIMAR, e pediu a ele durante a conversa a sua identidade, porém o homem não respondeu a tal questionamento.

Em seguida, questionou o homem como ele estaria vestido para fazer a transação, no entanto ele respondeu vagamente que estaria de camisa branca no pátio do posto.

Próximo das 20h00min da mesma data novos contatos telefônicos com o homem foram realizados, mas ele não atendeu as ligações feitas pelos policiais, o que inviabilizou a ação.

No dia seguinte, 26/01/2018, o homem retornou o contato e perguntou onde EDIMAR residia, pois queria ir até sua residência e realizar a entrega. Por questões de segurança o endereço não foi revelado e um novo horário de entrega foi marcado pelo homem, às 20h00min daquele dia no mesmo local combinado anteriormente.

Os policiais então aguardaram o contato do homem, entretanto ele desligou o telefone e não atendeu nenhuma das ligações, o que novamente frustrou a ação dos policiais.

Diante da situação, os policiais optaram por apurar a identidade do homem com base nas informações que haviam colhido até então.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE BRUSQUE

Primeiramente, foi inserido o número do telefone celular do homem no Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP, a fim de verificar se ele estaria vinculado a algum cadastro do sistema.

O sistema retornou a consulta e apontou que o telefone foi vinculado para VALDECIR AVI, em 27/04/2015.

**CONSULTA**

Pessoa Consultada: VALDECIR AVI Remover Pessoa

**Pessoas**   Veículos   I-PEN   Registro   Procedimento

Dados Pessoais	Documentos	Endereços	Contatos	Registros	Imagens
<b>Telefone(s)</b>					
<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Data Inclusão</b>			
RESIDENCIAL	(47) 9518-1772	27/04/2015			
COMERCIAL	(47) 3354-3373	27/04/2015			
CELULAR	(47) 9927-1841	27/04/2015			
RESIDENCIAL	(041) 7000-0000	24/08/2007			
<b>E-mail(s)</b>					
<b>Endereço</b>	<b>Data Inclusão</b>				
Nenhum registro foi localizado.					

Resultado da consulta no SISP para o número telefônico (47) 9927-1841.

Os policiais identificaram VALDECIR AVI como motorista da empresa MF Express, localizada nos fundos do posto de combustíveis Azza, mesmo local em que o homem havia combinado a entrega do telefone celular.

Posteriormente, verificou-se que tal linha telefônica estava vinculada a um plano empresarial da empresa MF Express e que atualmente este número está sendo utilizado por MOYSES EDUARDO VAZ, também motorista da referida empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE BRUSQUE

CONSULTA	
Pessoa Consultada:	MOYSES EDUARDO VAZ <input type="button" value="Remover Pessoa"/>
<b>Pessoas</b>	<b>Veículos</b> <b>i-PEN</b> <b>Registro</b> <b>Procedimento</b>
<b>Dados Pessoais</b>	<b>Documentos</b> <b>Endereços</b> <b>Contatos</b> <b>Registros</b> <b>Imagens</b>
Nome: MOYSES EDUARDO VAZ Nome Mãe: ARACELIA PAPA Data Nascimento: 16/12/1971 RG: 5.115.933 ( SANTA CATARINA ) Estado Civil: CASADO Profissão: OUTRA PROFISSÃO Alinhavos/Nomes Falsos: / Sistema Origem: SISP/5514619	Nome do Pai: DESCONHECIDO Nacionalidade: ARAÇARIGUAMA (SP / BRASIL) Sexo: MASCULINO CPF: 122.964.628-04 Grau Instrução: ENSINO MÉDIO COMPLETO Local Trabalho:  Etnia/Raça: BRANCA Nacionalidade: BRASILEIRO 

Tela de consulta no SISP para MOYSES EDUARDO VAZ.

Tal informação sobre a posse da linha telefônica foi repassada por EDGAR FRANZMANN, um dos sócios da empresa MF EXPRESS.

EDGAR ainda forneceu aos policiais a ficha de registro de empregado de MOYSES a qual continha seu endereço, Rua Bertoldo Todt, 43, bairro Bateas, Município de Brusque.

Os policiais então deslocaram até tal endereço e lá encontraram a esposa de MOYSES, IVONETE, a qual franqueou o acesso dos policiais na residência e auxiliou nas buscas pelo telefone celular, todavia o aparelho não foi localizado na residência.

Assim, os policiais retornaram à empresa MF EXPRESS e pediram para EDGAR fazer uma ligação telefônica a MOYSES, visto que ele não atendia os policiais.

MOYSES atendeu a ligação e após seu superior, EDGAR, explicar a situação, conversou com os policiais pelo telefone.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE BRUSQUE

Questionado sobre o telefone celular, MOYSES afirmou ter adquirido o aparelho pelo valor de R\$100,00 (cem reais) após ter visto dois homens o negociando por drogas no pátio do posto de combustível Azza.

Informou também que só faria a devolução do telefone celular se recebesse o valor de R\$100,00 (cem reais) pagos no telefone celular. Em seguida, ele foi advertido sobre as implicações legais de sua ação e de estar em posse de um produto de furto, porém ele não pareceu se importar com a situação.

Após encerrar a ligação, questionou-se a EDGAR a data em que MOYSES estaria em Brusque, já que naquele dia ele estava no Estado de Mato Grosso, fazendo entregas para a empresa.

EDGAR respondeu que ele voltaria na quinta ou sexta-feira (01/02 ou 02/02) daquela semana, assim que terminasse seu itinerário de entregas.

Nesta tarde (01/02/2018) EDGAR entrou em contato com os policiais do Setor de Investigações e Capturas de Brusque e informou que MOYSES chegaria próximo das 17h00min na empresa MF EXPRESS.

Às 17h00min MOYSES se apresentou aos policiais civis na delegacia de policia civil, oportunidade em que foi preso em flagrante por receptação, eis que estava em posse do telefone celular furtado.

MOYSES disse aos policiais que adquiriu o telefone celular no pátio do posto de combustível Azza, de um homem conhecido vulgarmente como "BUIU", pele negra, calvo, idade entre 20 e 25 anos, estava sem camisa e usava bermuda.

### DA CONCLUSÃO

Senhor Delegado, diante dos elementos colhidos no decorrer da investigação, acredita-se que MOYSES tinha plena consciência no momento em que adquiriu o telefone celular, que tal aparelho era proveniente de furto/roubo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE BRUSQUE

Tal fato se reforça ainda mais com as afirmações de MOYSES que disse aos policiais ter adquirido o telefone enquanto dois homens o negociavam por drogas no pátio de um posto de combustível.

Assim, encaminha-se o presente relatório de investigação para que Vossa Excelência adote as medidas que julgar necessárias.

Brusque, 01 de fevereiro de 2018.



---

Charles Melo Filho  
Agente de Polícia  
Matricula 980.965-1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Fls.....

### AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

APF - 34.18.00015

No dia 1º de Fevereiro de 2018, nesta Delegacia de Polícia de Brusque, presente a Delegada de Polícia, ANDREIA DOS SANTOS DORNELLES, comigo, ANA CAROLINA BOLOGNINI, Escrivã de Polícia, ao final assinado, determinou a Autoridade Policial que fosse feita a apreensão dos objetos abaixo discriminados, exibidos por KELLY CRISTINY SOUZA MORAIS, já qualificada nestes autos.

#### OBJETOS:

-1 Tablet Aparelho móvel, tipo tablet, marca DL, cor preta, código Anatel T384-06429-16-07205

E nada mais havendo para constar, mandou a Autoridade Policial que fosse encerrado este auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, J, Escrivã de Polícia, que o digitei.

PG

*K Souza*

*AB*










ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
Delegacia de Polícia de Brusque

Fls.....

### TERMO DE DEPOIMENTO

Testemunha

Nome: **NATALIE SOTER SOUSA DE MELO - 41 anos**  
 Filiação: **MARIA DOS REMEDIOS SOUSA MELO e ANTONIO LISBOA MELO**  
 Documento: **CPF 70988048353** Data Nascimento: **09/11/1976**  
 Nacionalidade: **Brasileiro** Naturalidade: **SÃO LUÍS/MA**  
 Estado Civil: **Solteiro** Grau de Instrução: **Superior Completo**  
 Profissão: **Policia Civil** Sexo: **Feminino**  
 Local de Trabalho: **DPCO BRUSQUE**  
 Endereço: **Rua DO CONVENTO 49 - CENTRO I - BRUSQUE/SC**

No dia primeiro de fevereiro de dois mil e dezoito, nesta Delegacia de Polícia de Brusque, presente a Delegada de Polícia, ANDREIA DOS SANTOS DORNELLES, comigo, ANA CAROLINA BOLOGNINI, ao final assinado, compareceu **NATALIE SOTER SOUSA DE MELO**, acima qualificada. Advertida das penas cominadas ao falso testemunho, aos costumes, disse nada, sendo compromissada na forma da Lei. Inquirido pelo sistema digital de gravação audiovisual, nos termos do artigo 405, §§ 1º e 2º do CPP. Nada mais disse. Eu, , que digitei.

  
Delegada de Polícia

  
Depoente

Escrivã





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
Delegacia de Policia de Brusque

Fls.....

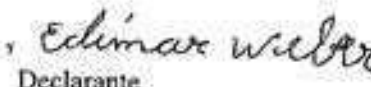
### TERMO DE DECLARAÇÃO

Vítima

Nome: **EDIMAR WEBER - 41 anos**  
 Filiação: **NAIR TEREZINHA WEBER**  
 Documento: **RG 4909734/SC** Data Nascimento: **29/11/1976**  
 Nacionalidade: **Brasileiro** Naturalidade: **CAFELÂNDIA/PR**  
 Estado Civil: **Solteiro** Grau de Instrução: **Ensino fundamental incomp**  
 Profissão: **Vigia** Sexo: **Masculino**  
 Endereço: **Rua FLÁVIO LUZ 11 apartamento 02 - STEFFEN - BRUSQUE/SC**

No dia primeiro de fevereiro de dois mil e dezoito, nesta Delegacia de Policia de Brusque, presente a Delegada de Policia, ANDREIA DOS SANTOS DORNELLES, comigo, ANA CAROLINA BOLOGNINI, Escrivã de Policia ao final assinado, compareceu EDIMAR WEBER, acima qualificado. Inquirido pelo sistema digital de gravação audiovisual, nos termos do artigo 405, §§ 1º e 2º do CPP. Nada mais disse. Eu, J, Escrivã de Policia que o digitei.

  
Delegada de Policia

  
Declarante

Escrivã







ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
Delegacia de Polícia de Brusque

Fls.....

### NOTA DE CULPA

A Senhora ANDREIA DOS SANTOS DORNELLES, Delegada de Polícia, faz saber a **MOYSES EDUARDO VAZ**, nascido em 16/12/1971, filho de ARACELIA PAPA, natural de ARAÇARIGUAMA/SP, que se encontra preso em flagrante delito, por infração ao disposto no artigo 180, CP, fato ocorrido na Rua DO CONVENTO, 49,, CENTRO I - BRUSQUE/SC, figurando como condutor, KELLY CRISTINY SOUZA MORAIS, e como testemunhas KELLY CRISTINY SOUZA MORAIS e NATALIE SOTER SOUSA DE MELO, todos devidamente qualificados nestes autos de APF N° 34.18.00015. E, para sua ciência, mandou a Autoridade Policial emitir a presente nota de culpa, para que possa tomar as providências que entender de seu interesse, entregando-lhe uma via, para sua ciência. Eu, \_\_\_\_\_, escrevã que o digitei.

BRUSQUE/SC, 01 de fevereiro de 2018

Recebi uma via desta nota de culpa e tomei ciência do seu conteúdo.

BRUSQUE/SC 01 / 02 / 18 às 18h

MOYSES EDUARDO VAZ



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
 Delegacia de Polícia de Brusque

Fis.....

**TERMO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

ANDREIA DOS SANTOS DORNELLES, delegado de polícia, com atividades nesta Delegacia de Polícia de Brusque, no uso de suas atribuições, e na forma da lei.

CONSIDERANDO o previsto nos Arts. 322 e 325, ambos do Código de Processo Penal,

ARBITRA fiança em favor de MOYSES EDUARDO VAZ, no valor de **RS954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais). Sendo prestado a fiança deverá o ora autuado, acima nominado, ser posto em liberdade.

BRUSQUE, 01 de fevereiro de 2018.

*AD*

Recebi uma via deste Termo de Fiança e tomei ciência do seu conteúdo.

{BRUSQUE} 01 / 02 / 18 às 18h

MOYSES EDUARDO VAZ



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
Delegacia de Polícia de Brusque

Fls.....

### TERMO DE PRESTACAO DE FIANÇA

No dia 01 de fevereiro de 2018, na Delegacia de Polícia de Brusque, Estado de SANTA CATARINA, presente a senhora ANDREIA DOS SANTOS DORNELLES, Delegada de Polícia, comigo, ANA CAROLINA BOLOGNINI, Escrivã de Polícia, compareceu **MOYSES EDUARDO VAZ**, RG 5115933/SC, fone (47) 99927-1841 - (47) 99945-0021, Rua BERTOLDO TODT 43 - BATEAS - BRUSQUE/SC CEP 88355450, e declarou que vinha prestar fiança arbitrada pela Autoridade Policial, a fim de que o conduzido **MOYSES EDUARDO VAZ**, já qualificado nestes autos, seja posto em liberdade e assim possa responder ao procedimento contra ele instaurado, fiança esta que consiste em **RS954,00**.

Recebido o valor, foi o afiançado intimado das obrigações vinculadas à fiança, ficando obrigado a comparecer a esta Delegacia de Polícia ou ao Juízo competente sempre que intimado para atos de Inquérito Policial ou Processo Criminal. Também, que não poderá mudar de residência sem prévia permissão da autoridade ou ausentar-se por mais de 08 (oito) dias de sua residência sem comunicar o local onde possa ser encontrado, sob pena de ser considerada quebrada a fiança, caso em que será preso novamente.

Prometido o cumprimento das ditas obrigações pelo afiançado, declarou a autoridade que a fiança prestada poderá ser reformada ou declarada sem efeito, se assim o exigirem os interesses da Justiça. Também, que o não cumprimento das obrigações importa na perda total do valor da fiança. Ou, se após o não cumprimento das obrigações o afiançado se apresentar para ser preso, a perda da fiança será de 50% do valor.

Em seguida, a Autoridade Policial mandou pôr o afiançado em liberdade, mediante o competente Alvará de Soltura, e determinou a mim, Escrivão, que depositasse a fiança no CONTA ÚNICA JUDICIAL, juntando o comprovante de recolhimento nestes autos. E para constar, lavrei este termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, J, Escrivão de Polícia, que o digitei.

Delegado de Polícia

Afiançado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
Delegacia de Polícia de Brusque

Fis.....

### ALVARÁ DE SOLTURA

ANDREIA DOS SANTOS DORNELLES, Delegado de Polícia, no uso de suas atribuições legais,

MANDA ao Agente de Polícia ANA CAROLINA BOLOGNINI que, em cumprimento ao presente alvará, ponha em liberdade a pessoa de **MOYSES EDUARDO VAZ**, filho de ARACELIA PAPA, nascido em 16/12/1971, natural de ARAÇARIGUAMA/SC, contra o qual foi lavrado o APF nº 15/2018, em decorrência do pagamento da fiança, cujo valor foi arbitrado em **RS954,00**.

#### CUMpra-SE.

Dado e passado nesta cidade de BRUSQUE, Estado de SANTA CATARINA, na Delegacia de Polícia de Brusque, no dia 01 de fevereiro de 2018. Eu, J, Escrivã de Polícia, que o digitei.

AB

Eu, ANA CAROLINA BOLOGNINI, Agente de Polícia, matrícula nº 655724-4, declaro ter dado cumprimento ao alvará supra, nesta data 01/02/18.

Ciente em 01 / 02 / 18

x

MOYSES EDUARDO VAZ



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
BRUSQUE - DPC<sup>o</sup>

Fls.....

### BOLETIM INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO - Anexo I

APF nº 34.18.00015, autuado em 01/02/2018

#### I - QUANTO AO RÉU

Nome: **MOYSES EDUARDO VAZ - 46 anos**  
 Filiação: ARACELIA PAPA  
 Documento: RG 5115933/SC  
 Nacionalidade: Brasileiro  
 Estado Civil: Casado  
 Profissão: Outra Profissão  
 Endereço: Rua BERTOLDO TODT 43 - BATEAS - BRUSQUE/SC CEP 88355450

Data Nascimento: 16/12/1971  
 Naturalidade: ARAÇARIQUAMA  
 Grau Instrução: Ensino médio completo  
 Sexo: Masculino

#### II - QUANTO AO INQUÉRITO

Autuado em: \_\_\_\_\_  
 Preso MOYSES EDUARDO VAZ em 01/02/2018  
 Infração prevista: 180, CP  
 Solto em virtude de fiança no valor de R\$ \_\_\_\_\_

Identificado em: 01/02/2018  
 Recolhido: \_\_\_\_\_

#### III - QUANTO AO PROCESSO

Escrivão de Polícia Civil

Autos arquivados em:		Motivo:	
Ação Penal iniciada em:		Por infração prevista:	
Pronunciado em:		Como incurso nas penas artigo:	
Impronunciado em:		Absolvido in limine em:	
Preso em:		Fiança concedida em:	
<b>Julgamento na 1ª Instância</b>			
Juiz singular em:		Tribunal do Júri em:	
Absolução em:		Motivo absolvição:	
Condenação em:		Pena:	Preso em:
Per ser condenado e recolhido a			
Suspensão condicional da pena foi <input type="checkbox"/> concedida <input type="checkbox"/> negada em:			
Pelo <input type="checkbox"/> Juiz <input type="checkbox"/> Tribunal			
<b>Extinção da punibilidade</b> (Decretada no curso do processo, até o julgamento, inclusive)			
Extinção da punibilidade decretada por <input type="checkbox"/> Perdão <input type="checkbox"/> Perempção <input type="checkbox"/> Prescrição em:			
<b>Recursos</b>			
Recursos interposto da:			Em:
Julgamento da 1ª Instância foi <input type="checkbox"/> Confirmado <input type="checkbox"/> Reformado			
Para <input type="checkbox"/> Condenar <input type="checkbox"/> Absolver ou decretar a extinção da punibilidade			
Aplicada Medida de Segurança? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Qual sua natureza?	
<b>Habeas-Corpus</b>			Em:
Foi <input type="checkbox"/> Concedido <input type="checkbox"/> Prejudicado <input type="checkbox"/> Denegado			Em:
Pelo <input type="checkbox"/> Juiz <input type="checkbox"/> Tribunal		O Réu está foragido? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Observações:			
Data:		Escrivão:	

Esta parte será anexada aos autos do processo, por ocasião de sua remessa ao Juízo Criminal, onde deverá ser preenchida sua parte final e depois de passada em julgado a decisão definitiva, será destacada e devolvida ao órgão emissor, para encaminhamento ao setor de Estatística do SENASP.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**  
**BRUSQUE - DPC**

Fls.....

**BOLETIM INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO**

APF nº 34.18.00015, autuado em 01/02/2018

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nome: **MOYSES EDUARDO VAZ - 46 anos**  
 Filiação: ARACELIA PAPA  
 Documento: RG 5115933/SC  
 Nacionalidade: Brasileiro  
 Estado Civil: Casado  
 Profissão: Outra Profissão  
 Endereço: Rua BERTOLDO TODT 43 - BATEAS - BRUSQUE/SC CEP 88355450  
 Telefone: (47) 99927-1841 - (47) 99945-0021

Data Nascimento: 16/12/1971  
 Naturalidade: ARACARIGUAMA  
 Grau Instrução: Ensino médio completo  
 Sexo: Masculino

**FOTO**

FOTOGRAFIA DE PERFIL 5X7	FOTOGRAFIA DE PERFIL 5X7	FOTOGRAFIA DE PERFIL 5X7
-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

**DADOS ANTROPOLÓGICOS**

Céus:	Rosto:	Testa:
Sombrancelha:	Olhos:	Orelhas:
Boca:	Lábios:	Nariz:
Barba:	Bigode:	Cabelo:
Pescoço:	Altura:	Compleição:
Tatuagens:		
Cicatrices:		
Amputações:		
Deformidades:		
Peculiaridades:		

**DADOS DO FATO**

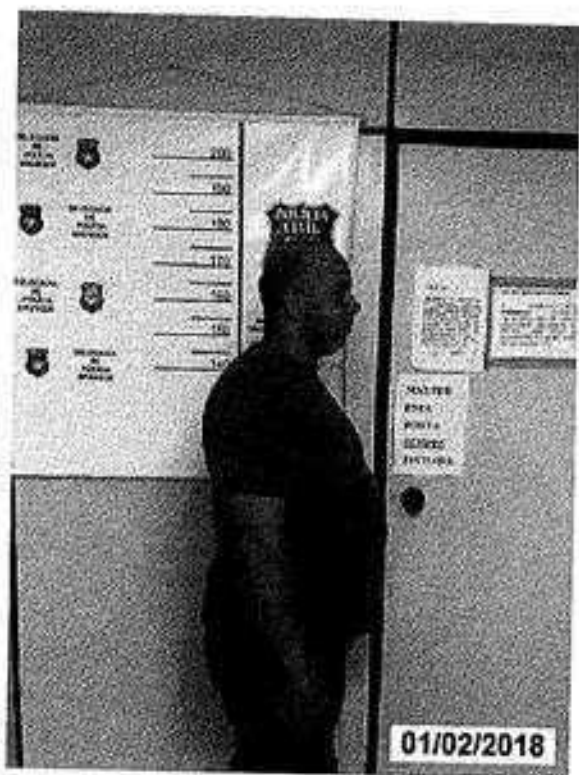
Data/Hora do fato: Quinta-feira 01/02/2018 17:00:00  
 Infração: 180, CP  
 Causas presumíveis:  
 Meios empregados:

  
 ANDREIA DOS SANTOS DORNELLES  
 Delegada de Polícia

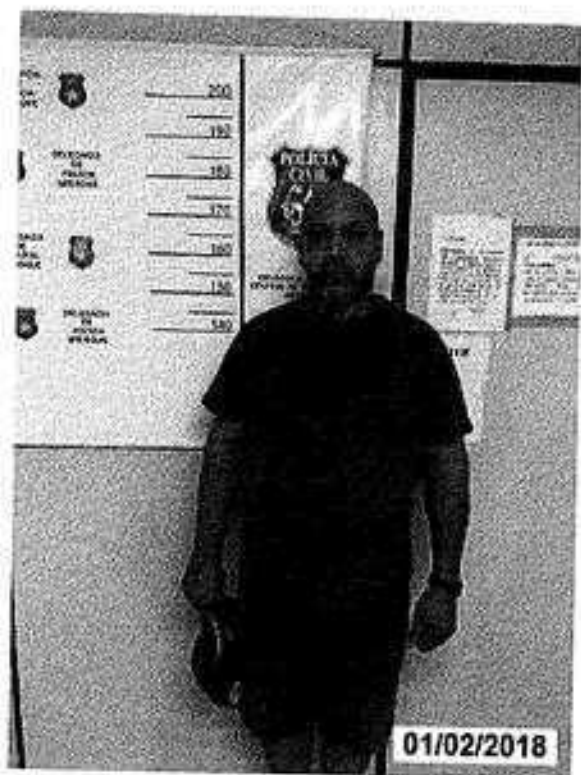
  
 MOYSES EDUARDO VAZ  
 Indiciado

  
 ANA CAROLINA BOLOGNINI  
 Escrivã de Polícia









FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

FOTOGRAFIA



EMPRESA MF EXPRESS TRANSPORTES LTDA - ME  
 C.N.P.J. 10.535.092/0001-68  
 RUA ANITA GARIBALDI 280  
 BRUSQUE SC

0353

Ficha  
Número  
82

Aut. abo-  
lida Lei  
10243 de  
19/06/01

FUNCIONÁRIO  
MOYSES EDUARDO VAZ

000082

DADOS PESSOAIS

Nacionalidade Brasileiro	Naturalidade Aracariguama	Data de Nascimento 16/12/1971	Grau Instrução Ensino médio
Endereço RUA BERTOLDO TODT 43		Complemento	
Bairro BATEAS	CEP 88355-450	Cidade/UF BRUSQUE/SC	Nascimento(UF/CIDADE) SP/ARACARIGUAMA
Telefone Resid. (0) -	Telefone Celular (0) -	E-Mail	
Nome do Pai		Nome da Mãe ARACELIA PAPA	

DOCUMENTOS

CTPS	Série	UF	RG	Dat.Cad.	CPF	PIS	Dat.Cad.
3276113	00050	SC	5115933	12/01/07	122.964.628-04	124.21991.57.0	//

DADOS FUNCIONAIS

Função Motorista	Centro de custo	Dependente SF IR						
CBO 7825-10 - Motorista de caminhão (rotas regionais e internacionais)								
Horário de Trabalho Dom Descanso, Seg Das 08:00 às 11:30, das 12:30 às 18:00, Ter Das 08:00 às 11:30, das 12:30 às 18:00, Qua Das 08:00 às 11:30, das 12:30 às 18:00, Qui Das 08:00 às 11:30, das 12:30 às 18:00, Sex Das 08:00 às 11:30, das 12:30 às 17:00, Sáb Descanso								
H. MEN	H. SEM	H. DIA	Sal. Inicial	Tipo	Comissão	Banco	Agencia	C/C D
220,00	44,00	7,33	1.414,35	Mensalista	0,00%			
Dat.Adm.	Opção FGTS	Data	Banco	Agência	C/C	Polegar Direito		
01/02/2017	OPTANTE	01/02/2017						

BRUSQUE, 01 de Fevereiro de 2017

  
 MF EXPRESS TRANSPORTES LTDA  
 - ME

  
 MOYSES EDUARDO VAZ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LOURDETE GIANE SINIWERNER, liberado nos autos em 01/02/2018 às 18:53. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000367-21.2018.8.24.0011 e código D23E280.

CÓPIA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
Delegacia de Polícia de Brusque

Ofício nº 00034.2018.00136  
APF 00034.2018.00015

BRUSQUE/SC, 1 de fevereiro de 2018

Senhor Defensor Público,

Cumprе comunicar a Vossa Excelência que foi preso em flagrante delito:

- **MOYSES EDUARDO VAZ**, filho de **ARACELIA PAPA**, natural de **ARAÇARIGUAMA/SP**, nascido em 16/12/1971, por infração ao artigo 180, CP.

Ao indiciado, foi arbitrada fiança no valor de R\$ 954.00. Tendo sido esta recolhida, o conduzido foi posto em liberdade.

Atenciosamente,

  
ANDREIA DOS SANTOS DORNELLES  
Delegada de Polícia

Excelentíssimo Senhor  
Defensor Público da Comarca de  
BRUSQUE/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
BRUSQUE - DPC

Fls.....

**Autos:** APF Nº 34.18.00015  
**Conduzido:** • MOYSES EDUARDO VAZ  
**Vítima:** • EDIMAR WEBER  
**Infração:** 180, CP

## RELATÓRIO

Senhor Juiz,

Versa o presente auto de prisão em flagrante sobre a ocorrência do delito tipificado no artigo 180 do Código Penal, perpetrado por MOYSES EDUARDO VAZ, 46 anos.

### Dos Fatos

Na data de 24 de janeiro de 2018, conforme Boletim de Ocorrência n.º 00034-2018-0681, foi subtraído um aparelho celular, avaliado em R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais) de propriedade de EDIMAR WEBER.

Após diligências investigatórias, identificou-se MOYSES EDUARDO VAZ como o comprador do aparelho celular (Relatório de Investigação n.º 04/2018).

### Das Provas

O condutor e testemunha KELLY CRISTINY SOUZA MORAIS, bem como a testemunha NATALIE SOTER SOUSA DE MELO, ouvidos em depoimento pelo sistema digital de gravação audiovisual, nos termos do artigo 405, §§ 1º e 2º do Código de Processo Penal, informaram que, após investigações, MOYSES EDUARDO VAZ foi identificado como o comprador do res. furtiva e preso na posse do aparelho celular.

A vítima EDIMAR WEBER relatou que após o furto ligou para o número de telefone do aparelho celular e a pessoa que atendeu marcou de entregar o objeto, mediante o ressarcimento do valor de R\$ 100,00 (cem reais).

O indiciado MOYSES EDUARDO VAZ, cientificado dos fatos em seu desfavor e dos seus direitos constitucionais, dentre os quais o de permanecer em silêncio, ter assistência de advogado e de avisar a um familiar ou pessoa de seu trato pessoal, confirmou que adquiriu o aparelho celular pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais), bem como tinha conhecimento que o objeto era furtado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
BRUSQUE - DPC\*

Fls.....

No entanto, alegou que somente assim procedeu, pois tinha o intuito de restituí-lo ao verdadeiro dono.

Em cumprimento às formalidades legais, conforme documentação acostada, que fica fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante, determinou-se a expedição da nota de culpa e comunicação da prisão ao Juiz de Direito, desta Comarca, e ao representante do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 306 do Código de Processo Penal, bem como a elaboração do boletim de ocorrência n.º 00034-2018-0930 e das demais peças indiciárias.

Tratando-se do delito tipificado no artigo 180 do Código Penal - arbitrou-se a fiança no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta reais), em atenção aos artigos 322, 325 e 326, ambos do Código de Processo Penal.

#### Da Conclusão

Com isso, diante das provas materiais e testemunhais colhidas nos autos, resta-nos afirmar que no caso em questão, ocorreu o delito tipificado no artigo 180 do Código Penal, tendo sido atuado e preso em flagrante delito a pessoa de MOYSES EDUARDO VAZ, o qual foi recolhido o valor da fiança e foi liberado.

Provada a dinâmica dos fatos e o nexo causal, bem como determinadas as circunstâncias em que ocorreu e os meios empregados, completos estão os trabalhos de Polícia Judiciária, agora, em estando relatados os autos, remeto a Vossa Excelência consignando que diante da necessidade de eventual diligência imprescindível, seja o Inquérito Policial encaminhado a esta Delegacia de Polícia; consoante dispõe o artigo 16 do Código de Processo Penal.

É O RELATÓRIO.

BRUSQUE, 01 de fevereiro de 2018.

  
ANDREIA DOS SANTOS DORNELLES  
Delegada de Polícia





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Criminal

### TERMO DE IMPORTAÇÃO

**Autos n. 0000367-21.2018.8.24.0011**

Auto de Prisão Em Flagrante

Indiciado: Moysés Eduardo Vaz /

**Data:** 01/02/2018 às 19:00h

Certifico que procedi à importação do arquivo de audiência/multimídia pelo seguinte motivo: Mídias recebidas da Delegacia de Brusque, por e-mail, referente ao APF nº 34.18.00015.

Lourdete Giancesini Werner  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**

**Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Brusque  
Vara Criminal

**CERTIDÃO**  
**ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA FINS JUDICIAIS**

**CERTIDÃO Nº: 5032700**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Brusque, com distribuição anterior à data de 02/02/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**MOYSES EDUARDO VAZ, Aracelia Papa, natural de Araçariquama - SP, nascido aos 16/12/1971. \*\*\*\*\***

Certifica ainda que a presente certidão é expedida para fins JUDICIAIS, tendo sido extraída de todos os Registros Criminais da Comarca, suas classes e procedimentos, de forma completa.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Escrivão(ã) Judicial.

Brusque, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018.

**PEDIDO Nº:**

**7037118**



Escrivão(ã) Judicial



## ROL DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E OUTRAS OCORRÊNCIAS

Certifico que, até a presente data, **NADA CONSTA** nos registros das bases de dados: **PROCESSOS SUSPENSOS, BENEFICIADO, CONDENADO, FORAGIDO**, com relação a:

**MOYSES EDUARDO VAZ**, nascido(a) em **16/12/1971**, mãe **Aracelia Papa**

**Local:** COMARCA DE BRUSQUE

**Emissão:** 02/02/2018 13:36:37

**Consulta efetuada por:** SANDRA CAMPI

Ressalto, por oportuno, que a presente certidão exprime os dados existentes nos seguintes bancos: Rol de Condenados, Processos Suspensos pelo Art. 366 do CPP e art. 89 da Lei 9.099/95, Rol de Beneficiados pela Lei 9.099/95 e Mandados de Prisão Ativos, não relacionando eventuais processos em andamento na Justiça Estadual do Primeiro Grau em situação diferente da acima exposta.

---

CHEFE DE CARTORIO / ESCRIVAO  
(carimbo e Assinatura)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Criminal**

**Autos nº 0000367-21.2018.8.24.0011**

**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante/PROC**

**Indiciado: Moysés Eduardo Vaz**

Vistos, etc.

01. Considerando que foram observadas as formalidades legais exigidas à espécie, **homologo** o auto de prisão em **flagrante** lavrado contra **Moysés Eduardo Vaz**, identificado nos autos, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observando que foi arbitrada fiança pelo Delegado de Polícia (fl. 20), o valor foi recolhido (fl. 21), e o conduzido foi posto em liberdade em 01-02-2018 (fl. 22).

02. Ao Ministério Público, para os fins legais.

Brusque (SC), 06 de fevereiro de 2018.

**Edemar Leopoldo Schlösser**  
**Juiz de Direito**

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Criminal**

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL  
ELETRÔNICO**

**Autos nº 0000367-21.2018.8.24.0011**

**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante/PROC**

**:**

**Indiciado: Moysés Eduardo Vaz**

**CERTIFICA-SE**, que em 06/02/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vistos, etc.01. Considerando que foram observadas as formalidades legais exigidas à espécie, homologo o auto de prisão em flagrante lavrado contra Moysés Eduardo Vaz, identificado nos autos, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observando que foi arbitrada fiança pelo Delegado de Polícia (fl. 20), o valor foi recolhido (fl. 21), e o conduzido foi posto em liberdade em 01-02-2018 (fl. 22).02. Ao Ministério Público, para os fins legais.

Brusque (SC), 06 de fevereiro de 2018.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Criminal**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 0000367-21.2018.8.24.0011**

**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante/PROC**

**:**

**Indiciado: Moysés Eduardo Vaz**

**CERTIFICA-SE** que, em 16/02/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 19/02/2018 08:42:38 com previsão de encerramento em 21/02/2018.

:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: Vistos, etc.01. Considerando que foram observadas as formalidades legais exigidas à espécie, homologo o auto de prisão em flagrante lavrado contra Moysés Eduardo Vaz, identificado nos autos, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observando que foi arbitrada fiança pelo Delegado de Polícia (fl. 20), o valor foi recolhido (fl. 21), e o conduzido foi posto em liberdade em 01-02-2018 (fl. 22).02. Ao Ministério Público, para os fins legais.

Brusque (SC), 16 de fevereiro de 2018.



## 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque

SAJ n° 0000367-21.2018.8.24.0011

SIG n° 08.2018.00033974-6

### Exmo. Juiz:

Trata-se de Auto de Prisão em Flagrante lavrado em virtude de o indiciado **Moyses Eduardo Vaz** ter sido flagrado na prática, em tese, do crime delineado no artigo 180, *caput*, do Código Penal, no dia 1/2/2018, no interior da Delegacia de Polícia.

Inferre-se do presente inquérito policial que no dia 24 de janeiro de 2018, um sujeito de identidade ignorada, dirigiu-se à residência localizada na rua Flávio Luz, s/nº, bairro Steffen, neste município e comarca de Brusque/SC, e lá, após adentrá-la furtivamente, subtraiu para si um aparelho *Tablet, da marca DL, de cor preta, código Anatel T384-06429-16-07205*, avaliado no valor de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais) de propriedade de Edimar Weber e saiu do local.

Em momento posterior ao crime, entre o dia 24 e 25 de janeiro de 2018, o indiciado **Moyses Eduardo Vaz** adquiriu e recebeu o aparelho *Tablet, da marca DL, de cor preta, código Anatel T384-06429-16-07205*, de um terceiro desconhecido que ofertava o aparelho a transeuntes, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais), de modo a ser possível presumir-se obtida por meio criminoso.

### É o sintético relatório.

Em que pese o indiciamento, da análise mais acurada das provas constantes nos autos, em especial os depoimentos coletados, observa-se que a conduta perpetrada pelo indiciado coaduna com a hipótese delineada no artigo 180, § 3º, do Código Penal, cuja pena máxima é inferior a 2 (dois) anos<sup>1</sup>, e

<sup>1</sup> Artigo 61, da Lei n. 9.099/95: Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.



## 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque

portanto, crime de menor potencial ofensivo.

Diante do contexto apresentado, o Ministério Público requer sejam remetidos os autos para Juizado Especial Criminal, pois competente para ofertar a denúncia.

Brusque, 16 de fevereiro de 2018.

**CRISTIANO JOSÉ GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Criminal**

**Autos nº 0000367-21.2018.8.24.0011**

**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante/PROC**

**Indiciado: Moysés Eduardo Vaz**

Vistos, etc.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do crime de receptação, em sua forma fundamental, previsto no artigo 180, *caput*, do Código Penal, supostamente cometido por **Moysés Eduardo Vaz**, em prejuízo da vítima Edimar Weber.

Com vista do caderno indiciário, o representante do Ministério Público sustentou que os fatos narrados nos autos coadunam com a hipótese da prática do crime de estelionato culposo, previsto no artigo 180, §3º, do Código Penal, que é de menor potencial ofensivo, requerendo, assim, o envio dos autos ao Juizado Especial desta Comarca (fls. 40-41).

A *opinio delicti* é privativa do Ministério Público, de sorte que descabe ao juiz, interferindo na convicção do representante ministerial, manifestar-se sobre sua competência antes de proposta a ação penal. Eventual conflito de atribuição entre órgãos ministeriais de primeiro grau, nesta fase, deve ser dirimido pelo Procurador-Geral de Justiça (artigo 10, inciso X, da Lei n.º 8.625/93).

Nesta fase processual, portanto, o ato de encaminhamento dos autos ao juiz apontado como competente pelo Ministério Público tem natureza administrativa e não jurisdicional.

Ante o exposto, **declino a competência**, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial desta Comarca.

Intime-se o Ministério Público.

Após, encaminhem-se os autos na forma determinada.

Brusque (SC), 01 de março de 2018.

**Edemar Leopoldo Schlösser**  
**Juiz de Direito**

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
 Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Criminal**

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL  
ELETRÔNICO**

**Autos nº 0000367-21.2018.8.24.0011**

**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante/PROC**

**:**

**Indiciado: Moysés Eduardo Vaz**

**CERTIFICA-SE**, que em 01/03/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Ante o exposto, declino a competência, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial desta Comarca. Intime-se o Ministério Público. Após, encaminhem-se os autos na forma determinada.

Brusque (SC), 01 de março de 2018.



**SC  
PODER JUDICIÁRIO**

### **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0000367-21.2018.8.24.0011**

**Foro: Brusque**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 02/03/2018 09:58:49**

**Prazo: 5 dias**

**Intimado: Ministério Público de Santa Catarina**

**Teor do Ato: Ante o exposto, declino a competência, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial desta Comarca. Intime-se o Ministério Público. Após, encaminhem-se os autos na forma determinada.**

**Florianópolis (SC), 2 de Março de 2018**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Juizado Especial Cível e Criminal

**Autos nº 0000367-21.2018.8.24.0011**

Ação: Auto de Prisão Em Flagrante

:

Indiciado: Moysés Eduardo Vaz

**CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

Público. Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério

Brusque(SC), 07 de março de 2018

Márcia Maria de Souza de Oliveira  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Juizado Especial Cível e Criminal**

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL  
ELETRÔNICO**

**Autos nº 0000367-21.2018.8.24.0011**

**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante/PROC**

**:**

**Indiciado: Moysés Eduardo Vaz**

**CERTIFICA-SE**, que em 07/03/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Brusque (SC), 07 de março de 2018.

**AUTOS N.: 0000367-21.2018.8.24.0011**  
**SIG N.: 08.2018.00033974-6**

**MM. Juiz:**

Trata-se de Auto de Prisão em Flagrante lavrado em face de **Moysés Eduardo Vaz**, em razão da prática do crime previsto no art. 180, *caput*, do Código Penal.

Paga a fiança arbitrada pela Autoridade Policial (com fundamento no art. 322, *caput*, do CPP), o investigado foi posto em liberdade (fls. 20/22).

A prisão em flagrante foi homologada em juízo (fl. 37), sendo os autos encaminhados à Promotoria de Justiça competente, com atribuição para atuar em investigações de crimes como o apurado até então.

Ocorre que, não obstante a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante em comento, pela prática do crime de receptação simples, o Promotor de Justiça com atribuição frente a Vara Criminal entendeu tratar-se a conduta perpetrada da prática do crime de receptação culposa, previsto no art. 180, § 3º, do Código Penal (fls. 40/41), cuja pena máxima cominada é de 1 (um) ano de detenção, razão pela qual foi declinada a competência pelo Magistrado e vieram os autos a esta Promotoria de Justiça.

**É o breve relato.**

I – Diante dos fundamentos já elencados pelo Ministério Público, pelo acolhimento da competência;

II - Tendo em vista que presentes os requisitos legais, o Ministério Público requer seja designada audiência para oferecimento da proposta de transação penal (art. 76, *caput*, Lei 9.099/95) ao autor dos fatos, consistente em prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo, **podendo tal quantia ser compensada com o valor pago a título de fiança** (fl. 21) e revertido à conta judicial para posterior destinação social.

Em sendo aceita a proposta, requer-se: a) a homologação pelo juízo; b)

o registro do benefício concedido, na forma indicada no art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95; c) que seja decretada a extinção da punibilidade de **Moysés Eduardo Vaz**, com fundamento no art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95.

Por outro lado, não havendo concordância do autor dos fatos, pugna-se por nova vista dos autos, para oferecimento de denúncia.

Brusque, 09 de março de 2018

*[assinado digitalmente]*  
**Rodrigo Cunha Amorim**  
Promotor de Justiça



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Juizado Especial Cível e Criminal**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 0000367-21.2018.8.24.0011**

**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante/PROC**

**:**

**Indiciado: Moysés Eduardo Vaz**

**CERTIFICA-SE** que, em 17/03/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 20/03/2018 06:52:42 com previsão de encerramento em 02/04/2018.

:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Brusque (SC), 17 de março de 2018.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Juizado Especial Cível e Criminal**

**Autos nº 0000367-21.2018.8.24.0011**  
**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante/PROC**  
**Indiciado: Moysés Eduardo Vaz**

**R.H.**

**Designo** para o **dia** 20/06/2018 às 15:00h, a audiência para proposta de transação penal.

**Intime(m)-se** o(s) autor(es) do(s) fato(s), cientificando-o(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de nomeação dativa.

**Notifique-se** o Ministério Público.

Brusque (SC), 10 de maio de 2018.

**Andréia Regis Vaz**  
**Juíza de Direito**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Juizado Especial Cível e Criminal**

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL  
ELETRÔNICO**

**Autos nº 0000367-21.2018.8.24.0011**

**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante/PROC**

**:**

**Indiciado: Moysés Eduardo Vaz**

**CERTIFICA-SE**, que em 17/05/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: R.H. Designo para o dia 20/06/2018 às 15:00h, a audiência para proposta de transação penal. Intime(m)-se o(s) autor(es) do(s) fato(s), cientificando-o(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de nomeação dativa. Notifique-se o Ministério Público.

Brusque (SC), 17 de maio de 2018.



**SC  
PODER JUDICIÁRIO**

### **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0000367-21.2018.8.24.0011**

**Foro: Brusque**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 17/05/2018 15:45:00**

**Prazo: 1 dias**

**Intimado: Ministério Público de Santa Catarina**

**Teor do Ato: R.H. Designo para o dia 20/06/2018 às 15:00h, a audiência para proposta de transação penal. Intime(m)-se o(s) autor(es) do(s) fato(s), cientificando-o(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de nomeação dativa. Notifique-se o Ministério Público.**

**Florianópolis (SC), 17 de Maio de 2018**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca - Brusque  
 Juizado Especial Cível e Criminal

Processo Digital

### MANDADO DE INTIMAÇÃO - TRANSAÇÃO PENAL

**Autos n. 0000367-21.2018.8.24.0011**

Mandado 011.2018/007067-0 - Z06-Brusque (Brusque)

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Auto de Prisão Em Flagrante

Indiciado: Moysés Eduardo Vaz

O(A) Doutor(a) Maycon Rangel Favareto, Juiz de Direito da(o) Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Brusque, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça EFETUE A INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo referida(s) para comparecer(em) perante este Juízo no dia, hora e local abaixo mencionados, acompanhada(s) de advogado, se tiver(em) - sob pena de ser-lhe nomeado um defensor dativo - a fim de se manifestar(em) sobre a proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade (art. 76 da Lei n. 9.099/1995).

AUDIÊNCIA: Transação Penal

DATA: **20/06/2018 às 15:00h** Sala de Audiências Preliminares Criminais - 02

LOCAL: Sala de audiências do(a) Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Brusque - Rua João Bauer, 434, Edifício Platinum, 1º andar, salas 101 a 104, Centro - CEP 88350-100, Fone: (47) 3251-1553, Brusque-SC - E-mail: brusque.juizado@tjsc.jus.Br

DESTINATÁRIO: **Indiciado: MOYSÉS EDUARDO VAZ**, brasileiro(a), Casado, RG 5.115.933, CPF 122.964.628-04, mãe Aracelia Papa, Nascido/Nascida em 16/12/1971, natural de Araçariquama - SP, rua Bertoldo Todt, 43, Bateas, CEP 88355-450, Brusque - SC

Brusque (SC), 05 de junho de 2018.

Márcia Maria de Souza de Oliveira  
 Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
 Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observações:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o mandado e deverão ser acessados por meio de senha de acesso ao processo.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca - Brusque  
 Juizado Especial Cível e Criminal

Processo Digital

### CERTIDÃO

**Autos n. 0000367-21.2018.8.24.0011**

Mandado n. 011.2018/007067-0 -  
 Oficial de Justiça: Walisson Pereira Lorigiola (36364)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, deixei de proceder à intimação de **Moysés Eduardo Vaz** em virtude de não o encontrar e no local obter informações com vizinhos e com a moradora, Sra. Ivone, dando conta que o intimando é caminhoneiro. Ainda, a informante Ivonete, esposa do intimando, foi cientificada da data, hora e local da audiência, disse que tentará mater contato com intimando para que ele retorne da viagem e compareça à audiência. Dou fé.

Conduções: 2

#### Resumo dos atos/diligências

Ato: Intimação

Resultado:

Pessoa: Moysés Eduardo Vaz

Diligência:

12/06/2018 as 16:17 - local: rua Bertoldo Todt, nº 43 - Bateas (CEP 88355-450) - Brusque/SC (distância 0 km)

14/06/2018 as 09:12 - local: rua Bertoldo Todt, nº 43 - Bateas (CEP 88355-450) - Brusque/SC (distância 0 km)

Brusque, 14 de junho de 2018

Walisson Pereira Lorigiola  
 Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
 "DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
 Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Observação: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Juizado Especial Cível e Criminal**

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE MANDADO**

**Autos nº 0000367-21.2018.8.24.0011**

**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante/Receptação**

**:**

**Indiciado: Moysés Eduardo Vaz**

**CERTIFICO** que o Mandado, representado pela certidão do oficial de justiça na página anterior, foi juntado nesta data.

Brusque (SC), 14 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**  
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, §2º, III

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BRUSQUE(SC).**

**MOYSES EDUARDO VAZ**, já qualificado no Auto de Prisão em Flagrante sob nº 0000367-21.2018.8.24.0011, por seu procurador infra assinado, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada do instrumento de Procuração, ora em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Brusque/SC, 19 de junho de 2018.

**DENNIS WEISE**  
OAB/SC 20.039

## PROCURAÇÃO

**MOYSES EDUARDO VAZ**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob nº 122.964.628-04, portador da CI nº 5115933, residente e domiciliado na rua Bertoldo Todt, 43 - Bateas (próximo ao Posto de Saúde), Brusque/SC, nomeia e constitui seus procuradores, **DENNIS WEISE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 20.039 e **VILANIR ERACLES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 27.444, representantes da **SANTOS E WEISE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/SC sob o nº 2005, com escritório profissional na Rua Felipe Schmidt, 172, Edifício CRF Prime, Sl. 401, Centro, na cidade de Brusque(SC), a quem confere poderes para representá-lo no inquérito do A.P.F. 34.18.00015, e seus conseqüentários junto ao foro da Comarca de Brusque/SC, com cláusula *ad judicium et extra*, e defender seus interesses até as instâncias superiores; conferindo-lhes poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos, receber valores em espécie ou mediante Alvará Judicial com transação bancária e crédito na conta dos outorgados, dar quitação mediante recibo ou termo nos autos, agindo separadamente ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, e por fim requerer o benefício da gratuidade da justiça.

Brusque(SC), 13 de Fevereiro de 2018.



**MOYSES EDUARDO VAZ**  
CPF 122.964.628-04



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Juizado Especial Cível e Criminal**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Autos nº 0000367-21.2018.8.24.0011**

**Ação nº Auto de Prisão Em Flagrante/PROC**  
**Indiciado: Moysés Eduardo Vaz**

**Data: 20/06/2018 às 15:00h**

**Local: Sala de Audiências da Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Brusque**

**SUPERVISÃO:**

**Juíza de Direito: Camila Coelho**

**PRESENCAS:**

**Conciliador(a): Nicolas Kormann**

**Partes: Moysés Eduardo Vaz**

**Advogados: Dennis Weise OAB/SC 20.039**

Aberta a audiência, presente o(a)(s) autor(a)(es) do fato, acompanhado de advogado(a). O Ministério Público ofertou proposta de transação penal, consistente em prestação pecuniária equivalente a perda do valor depositado como fiança (R\$ 954,00 - fl.21), o qual deverá ser transferido para a conta vinculada ao juízo de transações penais para posterior destinação, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10, de 14/12/2017, tendo a proposta sido aceita pelo(a)(s) autor(a)(es) do fato e seu(ua) defensor(a). Na sequência, prolatou-se o seguinte decisão. **"Vistos etc. I - HOMOLOGO a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público e aceita pelo(a)(s) autor(a)(es) do fato, Moysés Eduardo Vaz. Registre-se para efeitos de impedir a concessão do mesmo benefício nos próximos cinco anos, inserindo-se o(a)(s) autor(a)(es) do fato no rol dos transacionados. II – Oficie-se ao autos da APF nº 15/2018 para que transfira o valor pago a título de **fiança** para a conta Conjunta GP/CGP n. 10, de 14/12/2017, para que fique em conta vinculada ao juízo de transações penais"**. Publicada em audiência, intimados os presentes, registre-se. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Nicolas Kormann, o digitei.

Juíza de Direito

Conciliador(a)

Autor(a) do fato

Procurador(a)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Brusque  
Juizado Especial Cível e Criminal

**Autos n. 0000367-21.2018.8.24.0011**

Ação: Auto de Prisão Em Flagrante

:

Indiciado: Moysés Eduardo Vaz

**CERTIFICO** que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.

Brusque (SC), 20 de junho de 2018.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Juizado Especial Cível e Criminal**

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL  
ELETRÔNICO**

**Autos nº 0000367-21.2018.8.24.0011**

**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante/PROC**

**:**

**Indiciado: Moysés Eduardo Vaz**

**CERTIFICA-SE**, que em 20/06/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vistos etc. I - HOMOLOGO a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público e aceita pelo(a)(s) autor(a)(es) do fato,

Brusque (SC), 20 de junho de 2018.



**SC  
PODER JUDICIÁRIO**

### **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0000367-21.2018.8.24.0011**

**Foro: Brusque**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 20/06/2018 18:37:55**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público de Santa Catarina**

**Teor do Ato: Vistos etc. I - HOMOLOGO a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público e aceita pelo(a)s autor(a)(es) do fato,**

**Florianópolis (SC), 20 de Junho de 2018**